



CONTRATO 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA ECOLÓGICA, SUBSTITUIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CERCA EM GRADIL NA ÁREA FRONTAL DA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 16.189.010-3.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.147.794/0001-10, com sede na Cidade de Maringá/PR, sito a Rua Estados Unidos, n.º 1751, Bairro Jardim Internorte, CEP 87.045-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR APARECIDO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 4.472.941-5, inscrito no CPF sob o n.º 711.544.189-87, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PR, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2020 - CEASA/PR, nos termos do Protocolo n.º 16.189.010-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para construção da calçada ecológica, substituição do alambrado e construção de mureta em todo o alambrado (cerca em gradil) na área frontal da Unidade Atacadista de Maringá, conforme Memorial Descritivo e Anexos, a serem realizadas na Unidade Atacadista de Maringá, conforme o constante no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, sendo, 39,54,xx% (trinta e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) referente à mão de obra e 60,46% (sessenta vírgula quarenta e seis por cento) referente a materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias e a validade será de 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos contados a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA**, em conjunto com a Divisão de Manutenção (DIMAN) da **CONTRATANTE** emitirá Boletim (Boletins) de Medição, que deverão (deverão) ser assinado(s) pela **CONTRATADA** e pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Certificados os serviços realizados, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

CPL/CONTRATO 002/2020 – PP 003/2020 – CEASA e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP





Parágrafo Segundo: Do teor da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2020, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais destes serviços e obra poderão ser reajustados, se justificados e necessários, de acordo com a ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As condições gerais do Contrato constituem parte integrante e indissociável do Pregão Presencial n.º 003/2020, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Constituir-se na única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução.

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, conferir e emitir nota (s) fiscal (ais) após conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e anexos;

V - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - Estar ciente de que o exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes e prepostos, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, que não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**, de seus agentes e prepostos.

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Executar fielmente o Contrato, conforme o acordado nas cláusulas avençadas e nas normas da legislação vigente;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e proceder orientação nos casos omissos, caso necessárias.

CPL/CONTRATO 002/2020 – PP 003/2020 – CEASA e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP

02/04





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei. São elas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços sobre o valor da fatura a se ressarcir ou do valor do contrato, se não houver fatura emitida. Poderá incidir multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação/contrato ou do saldo remanescente a se ressarcir, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, comunicação ao CLE/SEAP acerca da inadimplência, o que poderá ensejar o seu descredenciamento perante a Administração Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instituído e presidido pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo o valor ser compensado na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo e ou substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e encerrado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica em no máximo 24 horas depois da formalização da solicitação.

Parágrafo Único – após o término da obra, a mesma passará pela inspeção dos fiscais do Município de Maringá, Se, eventualmente, estes recomendarem reparos, modificações, exclusão ou inclusão na obra ou serviços, a **CONTRATANTE** deverá ser cientificada na pessoa de seu Fiscal. Tal fato merecerá deliberação conjunta entre as partes através de seus agentes legítimos, para tal.

CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

A **CONTRATADA** executará a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307/2002 e sob disciplinamento da legislação do Municipal onde será construída, conforme o Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. Marco Augusto Pereira, portado da CI/RG n.º 4.024.618-5, inscrito no CPF sob o n.º 504.729.419-68 e como Fiscal, Sr. Marco Antônio de Figueiredo portador da CI/RG n.º 122.273-8, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA CATORZE - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

CPL/CONTRATO 002/2020 – PP 003/2020 – CEASA e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP

03/04





- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, embora relacionadas no Edital ou Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como competente para dirimir as questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 06 de Fevereiro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

MARCOS AUGUSTO PEREIRA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA – EPP
CONTRATADA

EDMAR APARECIDO DE SOUZA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Agatha de A.A. Anzai Boldo
CI/RG: SG 513.951-4
CPF:

Carla M. Sulcav
Nome:
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

